



| | | |
|----------------------|----------|---|
| PROTOCOLO N.º | : | 5.693-6/2014 |
| PRINCIPAL | : | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ |
| INTERESSADOS | : | CARLOS BRITO DE LIMA, FLÁVIO DONIZETE GARCIA, GENIUS PUBLICIDADE, GANZÁ PROPAGANDA, COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA. |
| ADVOGADOS | : | JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR – OAB/MT N.º 9.607, JOÃO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO – OAB/MT N.º 14.051, TÚLIO CÉSAR ZAGO – OAB/MT N.º 12.737. |
| ASSUNTO | : | TOMADA DE CONTAS |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR |

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Ordinária (TCO)** instaurada por determinação constante no Acórdão n.º 150/2013 – PC, Processo n.º 12.743-4/2012, relativo às Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá (SECOM), exercício de 2012, sob a responsabilidade dos ex-gestores, Srs. Carlos Brito de Lima (período de 1º/2/2012 a 6/6/2012) e Flávio Donizete Garcia (período de 7/6/2012 a 31/12/2012), visando a esclarecer dúvidas referentes às irregularidades de n.º 03 e 08 (**JB02. Despesa_Grave**) daqueles autos.

2. As duas **irregularidades** de natureza grave apontadas no relatório preliminar identificam possível superfaturamento nos pagamentos de despesas com gastos em publicidade, vejamos:

RESPONSÁVEIS:

Carlos Brito de Lima – Gestor (período: de 1º/2/2012 a 6/6/2012)

Genius publicidade;

Ganzá propaganda;

Company comunicação LTDA.

1. JB 02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao



praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

1.1 - Constatação de superfaturamento que gerou dano ao erário proveniente da divulgação de *banners* em *sítes* locais (Quadros 3, 5, 6 e 7 do Relatório Preliminar).

RESPONSÁVEIS:

Flávio Donizete Garcia – Gestor (período 7/6/2012 a 31/12/2012)

Genius publicidade;

Ganzá propaganda;

Company comunicação LTDA.

2. JB 02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

2.1 - Constatação de superfaturamento, gerando dano ao erário, proveniente da divulgação de *banners* em sites locais (Quadros 2, 5, 6 e 7 do Relatório Preliminar).

2.2 – Superfaturamento, gerando dano ao erário, na divulgação de publicidade na Revista Camalote (Quadro 4 do Relatório Preliminar).

3. Conforme se infere do Relatório Preliminar¹, os autos tiveram como objetivos: **demonstrar a legalidade do método comparativo utilizado no Processo n.º 12.743-4/2012; rever a fórmula do cálculo do sobrepreço; averiguar o cumprimento das cláusulas contratuais de remuneração e apurar a correta responsabilização.**

4. Quanto à legalidade do método comparativo entre os valores pagos pelos órgãos públicos, a equipe técnica informou que ele se encontra em sintonia com o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. Assim, a equipe de auditoria ressaltou que, nos autos do Processo n.º 12.743-4/2012, relativo às Contas Anuais de Gestão, a constatação de superfaturamento realizada usou como parâmetro os valores pagos pela Secretaria de Comunicação Social do Município de Cuiabá (SECOM) e o montante gasto pela Câmara Municipal de Cuiabá com a contratação de banners nos sites Mídia News, O documento, Olhar Direto, RD News e HiperNotícia, bem como os valores pagos pelos mencionados órgãos à revista

¹ Documento Digital n.º 63593/2015, fls. 2-3.
AGCJ



Camalote pela publicação de matéria/anúncio.

6. Já em relação à forma dada às inserções das publicidades, a Secretaria de Controle Externo (Secex) destacou que, via de regra, os sites utilizam um mecanismo de rotatividade de *banner* denominado “carrossel”, no qual a publicidade é inserida em uma espécie de fila gerenciada por aplicações executadas pelo navegador de internet, fazendo com que a página exiba um *banner* diferente a cada nova visualização.

7. A unidade técnica ainda ressaltou que, nos sites contratados, a rotatividade é, em média, entre 3 (três) anunciantes, cujos anúncios são exibidos durante todo o dia.

8. Diante desse contexto, a equipe de auditoria comparou os pedidos de inserções de n.º 2251, 1095 e 33 (constantes nos autos do Processo n.º 12.743-4/2012, fls. 270, 274 e 278) da SECOM com o Pedido n.º 2330 da Câmara Municipal de Cuiabá (Processo n.º 12.743-4/2012, fl. 68).

9. A título comparativo, no relatório preliminar, foi apresentado como exemplo o seguinte quadro:

| | PI nº 2330 (Proc. 12743-4/2012 (fl. 68)) | PI nº 1095 Proc. 12743-4/2012 (fl. 274) |
|--------------------|--|---|
| Cliente | Câmara Municipal de Cuiabá | Prefeitura Municipal de Cuiabá |
| Campanha | Institucional 2012 | Nota cuiabana |
| Veículo | Mídia News | Mídia News |
| Colocação | <i>Full Banner</i> | <i>Full Banner</i> |
| Peça | A | <i>Banner Site</i> |
| Total de Inserções | 27 | 31 |
| Custo Total | R\$ 5.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| Data | 01/04/12 | 01/05/12 |

Fonte: Relatório Preliminar – Documento Digital n.º 63593/2015, fl. 4.

10. A equipe técnica observou, com base na documentação e orçamentos levantados, que apenas em um caso se notou diferenciação explícita na qualidade da inserção.

11. A Secex ainda ressaltou que, quando da apresentação da defesa no processo de contas anuais de gestão do exercício de 2012, o gestor encaminhou



documentos do site **HiperNotícia**, os quais separavam os valores pagos em duas categorias: **Pleno** (*banner* exibido no espaço de forma única) e **Rotativo** (*banner* exibido aleatoriamente).

12. No entanto, restou configurado que, independentemente da forma, a tabela de preço fornecida pelos gestores demonstrava a existência de sobrepreço, vejamos:

Quadro 01 – Sobrepreço em relação à tabela de preço fornecida pelo Gestor²

| Site | Tipo de banner | Inserções | Valor total pago pela Prefeitura | Preço padrão de divulgação do banner | Tabela de preço (Proc. 12743-4/2012, fl. 731) |
|---------------|----------------|-----------|----------------------------------|--------------------------------------|---|
| HiperNotícias | Full banner | 30 | R\$ 33.340,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 5.000,00 |
| | Mega banner | 28 | R\$ 25.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 15.000,00 |
| | Full banner | 30 | R\$ 16.660,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 5.000,00 |

13. Dessa forma, a equipe técnica entendeu que a metodologia para comparação de preços utilizada está regular com o caso analisado.

14. Contudo, a Secex, em atenção à ressalva constante no voto do Conselheiro Relator das Contas de Gestão da SECOM, transcreveu o seguinte trecho do voto do processo originário (Processo n.º 12.743-4/2012):

*Mesmo se ficar demonstrada a legalidade do método de comparação feito pela equipe técnica, **percebi que houve uma falha no cálculo efetuado para apurar o dano**. Isso porque o valor total pago pelo serviço compreende a comissão da empresa intermediadora e o serviço efetivamente prestado para os sites/revista. Assim, **deve-se comparar tão somente os valores pagos pela divulgação dos banners/matéria, reduzindo-se o valor da comissão e não o valor total do empenho como foi feito.** (grifei)*

15. Assim, com intuito de demonstrar o sobrepreço, a equipe técnica refez os cálculos subtraindo os valores pagos a título de comissão e apresentou os seguintes quadros comparativos (Relatório Preliminar – Documento Digital n.º 63593/2015, fls. 5-11):

Quadro 02 – Valor do Sobrepreço – Gestão do Sr. Flávio Donizete Garcia

| Site | Tipo de banner | Inserções | Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão) | Preço padrão de divulgação do banner (subtraído) | Superfaturamento constatado | Localização dos documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|------|----------------|-----------|---|--|-----------------------------|--|
|------|----------------|-----------|---|--|-----------------------------|--|

² Documento Digital n.º 63593/2015, fl. 5.
AGCJ



| | | | | comissão) | | |
|--------------|--------------|----|---------------|--------------|-----------------------|------------------|
| Mídia News | Full banner | 27 | R\$ 20.150,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 16.150,00 | Fls. 269/270-TCE |
| | Full banner | 31 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | Fls. 271/274-TCE |
| | Full banner | 30 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | Fls. 275/279-TCE |
| Olhar Direto | Super banner | 27 | R\$ 20.150,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 12.150,00 | Fls. 332/335-TCE |
| | Super banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | Fls. 447/450-TCE |
| RD News | Full banner | 30 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | Fls. 337/341-TCE |
| | Full banner | 31 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | Fls. 342/345-TCE |
| | Full banner | 27 | R\$ 16.120,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 12.120,00 | Fls. 443/446-TCE |
| | Full banner | 28 | R\$ 20.150,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 18.150,00 | Fls. 459/462-TCE |
| | Full banner | 30 | R\$ 13.427,96 | R\$ 2.000,00 | R\$ 11.427,96 | Fls. 463/470-TCE |
| Total | | | | | R\$ 158.837,96 | |

Quadro 03 – Valor do sobrepreço – Gestão Carlos Brito de Lima

| Site | Tipo de banner | Inserções | Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão) | Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão) | Superfaturamento constatado | Localização dos documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|--------------|----------------|-----------|---|---|-----------------------------|--|
| Mídia News | Full banner | 21 | R\$ 16.120,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 13.320,00 | Fls. 280/298-TCE |
| O documento | Full banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | Fls. 328/331-TCE |
| Olhar Direto | Super banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | Fls. 451/454-TCE |
| | Super banner | 31 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | Fls. 455/458-TCE |
| RD News | Full banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 12.120,00 | Fls. 439/442-TCE |
| Hipernotícia | Full banner | | R\$ 26.872,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.872,00 | Fls. 358/361-TCE |
| Total | | | | | R\$ 74.672,00 | |

Quadro 04 – Valor dos sobrepreço revista Camalote – gestão Flávio Donizete Garcia – Referente à irregularidade 2.2 (Sanada após análise das defesas)

| Veículo de | Tipo do | Valor pago | Preço | Sobrepreço | Data do | Localização dos |
|------------|---------|------------|-------|------------|---------|-----------------|
|------------|---------|------------|-------|------------|---------|-----------------|

AGCJ



| divulgação | anúncio | pela Prefeitura (subtraído comissão) | padrão | | pagamento | documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|--|---------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------|-----------|--|
| Edição 48 da Revista Camalote junho/2012 | 1 página inteira colorida | R\$ 20.150,00 | R\$ 4.800,00 | R\$ 15.350,00 | 17/07/12 | Fls. 346/357-TCE |

16. Com relação ao **cumprimento das cláusulas contratuais referentes à forma de remuneração**, a Secex analisou o percentual aplicado e concluiu que deveria ter sido utilizado o percentual descrito na Cláusula 7.7 do contrato celebrado entre a Administração Pública e as empresas de comunicação (20%), e não o percentual de 5% aventado na Cláusula 7.1.2, que tratava de serviços realizados por terceiros.

17. A Cláusula 7.7 assim dispunha:

A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – concedidos pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

18. A equipe de auditoria ressaltou que, de acordo com o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), o desconto de agência, ou desconto-padrão, é a remuneração da Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, na forma de percentual estipulado pelas Normas Padrão e calculado sobre o “Valor Negociado”.

19. Sendo assim, a unidade técnica ressaltou que tal desconto deveria ter seu valor incluso na tabela de custos e preços, não podendo ser concedido como desconto quando do fechamento direto com o anunciante, prática vedada pelo CENP.

20. Dessa forma, constatou-se que os gestores não autorizaram o pagamento sem a observância das normas contratuais de remuneração. Portanto, não houve irregularidade neste ponto.

21. Ainda de acordo com a equipe técnica, a despeito de não terem sido constatadas irregularidades na autorização de pagamento, não se pode omitir a



responsabilidade das agências quanto aos sobrepreços verificados, conforme informado nos seguintes quadros:

Quadro 05 – Valor do sobrepreço – Company Comunicação

| Site | Tipo de banner | Inserções | Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão) | Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão) | Superfaturamento constatado | Data de pagamento | Localização dos documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|--------------|----------------|-----------|---|---|-----------------------------|-------------------|--|
| Mídia News | Full banner | 27 | R\$ 20.150,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 16.150,00 | 18/12/12 | Fls. 269/270-TCE |
| | Full banner | 31 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | 11/06/12 | Fls. 271/274-TCE |
| | Full banner | 21 | R\$ 16.120,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 13.320,00 | 09/05/12 | Fls. 280/298-TCE |
| Olhar Direto | Super banner | 27 | R\$ 20.150,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 12.150,00 | 22/12/12 | Fls. 332/335-TCE |
| RD News | Full banner | 31 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | 08/06/12 | Fls. 342/345-TCE |
| | Full banner | 27 | R\$ 16.120,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 12.120,00 | 22/12/12 | Fls. 443/446-TCE |
| Hipernotícia | Full banner | 30 | R\$ 26.872,04 | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.872,04 | 08/05/12 | Fls. 358/361-TCE |
| | Full banner | 28 | R\$ 20.150,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 18.150,00 | 22/12/12 | Fls. 459/462-TCE |
| | Full banner | 30 | R\$ 13.427,96 | R\$ 2.000,00 | R\$ 11.427,96 | 14/08/12 | Fls. 463/470-TCE |
| Total | | | | | R\$ 148.550,00 | | |

Quadro 06 – Valor do sobrepreço – Luiz G. Rodrigues Júnior – Genius Publicidades

| Site | Tipo de banner | Inserção | Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão) | Preço padrão de divulgação do banner subtraído comissão) | Superfaturamento constatado | Data de pagamento | Localização dos documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|--------------|----------------|----------|---|--|-----------------------------|-------------------|--|
| Mídia News | Full banner | 30 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | 15/08/12 | Fls. 275/2749-TCE |
| O documento | Full banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 05/06/12 | Fls. 328/331-TCE |
| RD News | Full banner | 30 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | 08/08/12 | Fls. 337/341-TCE |
| Total | | | | | R\$ 48.480,00 | | |

Quadro 07 – Valor do sobrepreço – Ganzá Propaganda

| Site | Tipo de | Inserções | Valor pago pela | Preço padrão de | Superfaturamento | Data de pagamento | Localização dos |
|------|---------|-----------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
|------|---------|-----------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|



| | <i>banner</i> | | Prefeitura (subtraído comissão) | divulgação do <i>banner</i> (subtraído comissão) | constatado | | documentos comprobató rios (Proc. 12743- 4/2012) |
|--------------|-------------------------|----|---------------------------------------|---|----------------------|----------|--|
| Olhar Direto | <i>Super banner</i> | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 09/08/12 | Fls. 447/450- TCE |
| | <i>Super banner</i> | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 07/05/12 | Fls. 451/458- TCE |
| | <i>Super banner</i> | 31 | R\$ 16.120,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 8.120,00 | 05/06/12 | Fls. 455/458- TCE |
| RD News | <i>Full banner</i> | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 12.120,00 | 10/05/12 | Fls. 439/442- TCE |
| Total | | | | | R\$ 36.480,00 | | |

22. Diante do contexto fático, a Secex concluiu que, refeito o cálculo de sobrepreço e avaliadas as cláusulas de remuneração, o dano ao erário perfaz os montantes de **R\$ 233.510,00** (duzentos e trinta e três mil e quinhentos e dez reais) referentes ao superfaturamento de publicidade em *sites* locais e de **R\$ 15.530,00** (quinze mil e quinhentos e trinta reais) relativos à divulgação de publicidade na Revista Camalote, conforme quadros 04, 05, 06 e 07.

23. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, verifica-se que os responsáveis foram regularmente citados por meio dos Ofícios n.º 830, 831, 832, 833 e 834/2015/GAB/AJ.

24. Em resposta às citações, os interessados apresentaram suas defesas³, as quais serão analisadas na sequência.

RAZÕES DAS DEFESAS

Defesa conjunta de Luiz G. Rodrigues Jr – Genius Publicidade; Ganzá Propaganda - Logos Propaganda LTDA.; e Company Comunicação LTDA. (Documento Digital n.º 95768/2015)

25. Inicialmente, os defendentes refutaram a tese de superfaturamento, bem

³ Documentos Digitais n.º 95768/2015; 100414/2015 e 114244/2015.
AGCJ



como suas responsabilidades quanto aos supostos valores cobrados a maior.

26. Esclareceram que há diversos tipos de *banners* a serem contratados e formas diversificadas de divulgação dos serviços nos *sites* de Cuiabá.

27. Também afirmaram que os serviços prestados pelas empresas nas divulgações contratadas pela Câmara Municipal de Cuiabá não foram exatamente os prestados à Secretaria Municipal de Comunicação da Capital, considerando a periodicidade e a rotatividade.

28. Sendo assim, asseveraram que a forma de divulgação e a quantidade de vezes inseridas ao dia devem ser levadas em consideração para aferição do preço praticado.

29. Ressaltaram que, no caso da SECOM, a contratação dos *banners* diferiu dos serviços prestados à Câmara Municipal por haver divulgação diferenciada pela Secretaria. Destacaram que uma propaganda pode ser inserida mais vezes entre outras propagandas vinculadas ou pode ser inserida de forma exclusiva, o que faz com que o valor seja majorado pelas empresas contratadas, uma vez que há uma maior e melhor repercussão da notícia. Segundo a defesa, foi isso que aconteceu com relação à Secretaria Municipal de Comunicação.

30. No que se refere ao suposto superfaturamento proveniente da divulgação na Revista Camalote, "Balanço de 2012", os defendentes justificaram que o valor diferenciado entre o contratado pela SECOM e a Câmara Municipal de Cuiabá ocorreu pelo fato de a primeira ter contratado 10.000 (dez mil) unidades em duas edições, e o Poder Legislativo Municipal ter contratado apenas 1.000 (um mil) exemplares veiculados na baixada cuiabana.

31. Com relação à responsabilidade, esclareceram que as agências de publicidade apenas intermediam os serviços requeridos pelos órgãos, sendo fiscalizadas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), que estipula a forma de faturamento dos serviços publicitários que se dá diretamente entre as empresas



prestadoras e a contratante.

32. Dessa forma, argumentaram que é ilógico e desarrazoado responsabilizar as agências de publicidade, pois estas não possuem ingerência ou participação na confecção dos orçamentos e, por consequência, ficam impossibilitadas de saber quanto os veículos cobram de outros anunciantes, não havendo nada nos autos que as liguem a suposto superfaturamento ou benefício pecuniário.

33. Ressaltaram, mais uma vez, que cabia às agências selecionar os veículos de comunicação mais acessíveis ao público, a fim de conferir maior visibilidade à contratante, o que foi feito.

34. Sustentaram que não há nos autos nada que indique que as agências de publicidade tenham praticado qualquer ato com o propósito de obter vantagem ilícita, ou que qualquer suposta vantagem tenha sido revertida a seu favor.

35. Afirmaram que, na pior das hipóteses, houve por parte das agências ausência de pesquisa mais ampla de modo a exigir um preço mais acessível às empresas contratadas, cabendo, no seu entender, recomendação à Administração Pública.

36. Ao final, os defendentes requereram o acolhimento das justificativas apresentadas e o afastamento de suas responsabilidades quanto ao pagamento de despesa supostamente irregulares. Então, para comprovar suas alegações quanto ao pagamento de valores diferenciados, apresentaram declarações da Revista Camalote e dos sites HiperNotícias e RD News.

Defesa apresentada pelo Sr. Carlos Brito de Lima – ex-gestor
(Documento Digital n.º 100414/2015)

37. De início, a defesa questionou sua responsabilização com relação aos fatos imputados nos autos, pois o contrato celebrado com as agências de propaganda determinava ser de responsabilidade das contratadas os preços propostos para a



realização dos serviços.

38. Desse modo, segundo a defesa, as contratadas que possuíam o dever legal e a *expertise* para proporcionar o melhor serviço pelo melhor preço, competindo-lhes analisar os valores exigidos pelas empresas nas quais ocorreriam as divulgações, com o objetivo de impedir o pagamento de valores acima do que realmente correspondesse aos serviços prestados.

39. Alegou, ainda, que não constou nos autos qualquer conduta comissiva ou omissiva que tenha contribuído direta ou indiretamente para ocorrência do suposto sobrepreço.

40. Além disso, ressaltou que todos os procedimentos administrativos previstos em contrato foram observados e que a conclusão da equipe técnica quanto ao suposto sobrepreço baseou-se apenas em comparativo dos preços cobrados entre o Município de Cuiabá e o Poder Legislativo Municipal.

41. Sendo assim, não havia argumentação indicando que o Sr. Carlos Brito conhecesse os preços praticados pela Câmara Municipal de Cuiabá. Dessa forma, não concorreu para ocorrência do fato.

42. Argumentou que, para que haja comparação de preços, pressupõe-se que os objetos sejam idênticos, adquiridos sob as mesmas condições e compatíveis com o preço praticado pelo mercado e, ainda, que a Administração Pública tenha conhecimento dos valores pagos a maior, fatos que, no entender do ex-gestor, não restaram evidenciados.

43. Conforme salientado pela equipe técnica, o ex-gestor sustentou que, da análise dos itens constantes, pode-se inferir que:

- O Número total de inserções pagas pela Câmara é inferior em 12,9% ao contratado pelo Município;
- A Câmara Municipal contratou um serviço identificado como "A", enquanto o Município adquiriu espaço para a divulgação de banners e não se sabe se possuem as mesmas características;
- A Tabela de preços (fl. 729) não define o que viria a ser peça "A" e quais as



semelhanças com o banner e apresenta cálculo baseado nos valores apresentados que comprovariam que a comparação não foi realizada entre objetos idênticos.

44. A defesa ainda informou que a tabela apresentada pelo Sr. Carlos Brito possuía a intenção de apenas demonstrar a impossibilidade de comparar os objetos cujos valores foram comparados.

45. Assim, não se pretendia estabelecer pela mencionada tabela que os preços ali lançados foram praticados pelos sites junto ao Município, tampouco que se constituíam valores cobrados de todos os segmentos de clientes que os procuravam.

46. Dessa forma, asseverou que as tabelas apresentadas pela equipe técnica não constituem instrumentos adequados para aferir o preço praticado, uma vez que são revestidas de generalidades, sem a especificação de aspectos inerentes à publicidade, como horário de divulgação das peças, tempo de visualização, quantidade de inserções contratadas, rotatividade, dentre outros.

47. Então, no intuito de afastar a equiparação dos preços praticados perante a Câmara Municipal de Cuiabá, a defesa argumentou que, se utilizadas as tabelas fornecidas, as contratações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal também teriam valores discrepantes – ora para mais, ora para menos.

48. Como exemplo, utilizou as propostas de preços constantes às fls. 728 a 731 do Processo n.º 12.743-4/2012, nas quais, enquanto a Câmara Municipal pagou R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por um *Full banner*, o menor valor para o mesmo *banner* seria de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais). Assim sendo, haveria um sobrepreço de quase 100% praticado pelo Poder Legislativo Municipal.

49. Além disso, a defesa argumentou que não há exigência legal ou contratual para que os pedidos de inserções sejam instruídos com preços pagos por outros órgãos públicos, mesmo porque seria impossível tal exigência, já que não se pode impor aos veículos de comunicação que informem o conteúdo de relações comerciais com outros clientes a fim de se comparar os preços cobrados.



50. Para afastar a comparação entre os valores pagos pela Câmara Municipal e pela SECOM quanto ao suposto sobrepreço pago à Revista Camalote, a defesa se utilizou dos mesmos argumentos.

51. Alegou que sequer foi verificado se a tiragem do periódico foi idêntica nos dois casos. Assim, para o defendente, os parâmetros utilizados para caracterização do suposto sobrepreço não encontram ressonância no contexto fático, não havendo a possibilidade nem de aferir a ocorrência, uma vez que o único parâmetro utilizado foi o preço (valor monetário), sem levar em conta a qualidade, quantidade, forma, horário, tiragem etc.

52. Por essas razões, pugnou pelo acolhimento de excludente de responsabilidade e, não sendo acolhida a preliminar suscitada, pelo afastamento do apontamento e, no mérito, pela improcedência desta Tomada de Contas.

Defesa apresentada pelo Sr. Flávio Donizete Garcia – ex-gestor

(Documento Digital n.º 114244/2015)

53. O ex-gestor informou que não houve pagamentos superiores aos praticados no mercado.

54. Esclareceu que há vários tipos de *banners* a serem contratados e divulgados nos *sites* de Cuiabá, cujos valores são diferenciados em suas divulgações. Para ilustrar sua afirmação, mencionou o *site* HiperNotícias, cujos valores, em qualquer *banner*, variam entre R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dependendo do número de inserções, dia da semana, horário, tempo, tamanho do *banner* e período mensal.

55. O ex-gestor também ressaltou que a rotatividade do *banner*, em que um mesmo espaço pode ser dividido com outras propagandas, faz com que o valor seja diferenciado.



56. Alegou, ainda, que todos os pagamentos foram devidamente formalizados, empenhados, liquidados e pagos na conta do fornecedor do serviço.

57. Quanto ao possível superfaturamento pago à Revista Camalote, sustentou que não ocorreu.

58. A defesa também destacou que a divulgação feita pela Prefeitura/SECOM foi realizada em junho de 2012, ao passo que a divulgação realizada pela Câmara Municipal de Cuiabá ocorreu em março e abril de 2014.

59. Ressaltou, ainda, que a Revista Camalote conta com mais de oito anos no mercado, possuindo credibilidade junto aos leitores, com tiragens em português/inglês, sendo, em sua visão, o melhor veículo/revista do Estado de Mato Grosso.

60. Assim sendo, requereu que os esclarecimentos fossem considerados e, por consequência, que a Tomada fosse de Contas tornada sem efeito.

ANÁLISE DAS DEFESAS PELA SECEX

61. Após analisar as defesas apresentadas, a equipe técnica apresentou relatório conclusivo (Documento Digital n.º 183172/2015). Como os argumentos defensivos foram apresentados de forma conexa, a Secex realizou análise conjunta das manifestações.

62. Inicialmente, a equipe técnica entendeu que os gestores não podem alegar a inexistência de suas responsabilidades, pois, de acordo com as Cláusulas 6ª e 8ª dos Contratos n.º 19/2010, 20/2010 e 21/2010, cabe à Secretaria Municipal de Comunicação a fiscalização, aceitação e aprovação dos serviços prestados pelas empresas contratadas. Além disso, o gestor é o responsável pela autorização de liquidação e de pagamento das despesas. Dessa forma, para a equipe técnica, restou configurada de maneira cristalina suas responsabilidades por eventual superfaturamento.



63. A equipe técnica ressaltou que, apesar de as contratadas possuírem o dever legal e a *expertise* para proporcionar o melhor preço, se os termos contratuais tivessem sido observados pelos ex-gestores, haveria grande chance de a discrepância dos valores ser mitigada ou, no mínimo, haver processos de despesas, não apenas os pedidos de inserção de notas fiscais.

64. Assim, para a Secex, os argumentos apresentados não foram capazes de demonstrar qualquer falha na comparação realizada entre os preços pagos pela SECOM e pela Câmara Municipal de Cuiabá. Essa questão foi, inclusive, discutida desde a apresentação do Relatório Preliminar no Processo n.º 12.743-4/2012, que deu origem esta Tomada de Contas.

65. Por outro lado, a equipe técnica acolheu as declarações trazidas pela representante legal do *site* HiperNotícias, Sra. Cláudia Cadore, quanto à entrega diferenciada de produto, tais como capa do *site*, editoriais e espaço interno. De mesma forma, considerou as alegações do Sr. Romilson Silva Dourado, representante do RD News, em relação aos preços de os *banners* da SECOM estarem atrelados a sistema de maior visualização. Assim, **sanou-se parcialmente a infração apontada nos autos quanto aos sites HiperNotícias e RD News.**

66. Quanto ao sobrepreço relacionado à Revista Camalote, para a Secex, a declaração apresentada justificou a diferença entre os valores, uma vez que restou evidenciado que a SECOM veiculou anúncio abrangendo toda a tiragem da edição especial alusiva ao aniversário de Cuiabá, perfazendo um total de **10.000** (dez mil) **unidades**, enquanto a Câmara Municipal de Cuiabá veiculou seu anúncio apenas na parte da revista com circulação na Baixada Cuiabana e em apenas **1.000** (um mil) **exemplares**. Dessa forma, **a equipe técnica sanou o apontamento 2.2.** no tocante ao superfaturamento de anúncio da Revista Camalote.

67. Com relação aos demais *sites*, Mídia News, Olhar Direto e O Documento, **a Secex manteve os apontamentos, pois não restou comprovado tratar-se de serviços**



diversos dos apresentados nos pedidos de inserção constantes do relatório preliminar.

68. A unidade técnica ainda ressaltou que “se os aspectos de periodicidade, rotatividade, horário de disponibilização são preponderantes para formação do preço, é fundamental essa diferenciação nos Processos de Despesa”.

69. Quanto à responsabilidade das agências de publicidade, a equipe técnica entendeu que estas não podem alegar ignorância com relação aos preços avençados, uma vez que os valores pagos pelos anúncios constavam nos pedidos de inserções, de forma que o preço não se dava unicamente entre as empresas de mídia e a SECOM.

70. A unidade técnica ainda destacou que foi tomado o cuidado de descontar o valor referente aos pagamentos de comissão pelos serviços prestados pelas Agências de Publicidade do valor de sobrepreço.

71. Por fim, em decorrência dos argumentos das defesas, a Secex entendeu pertinente rever os valores relacionados aos sobrepreços, apresentando, de maneira retificada, os seguintes quadros:

Quadro 01 – Valor do Sobrepreço – Gestão do Sr. Flávio Donizete Garcia

| Site | Tipo de banner | Inserções | Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão) | Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão) | Superfaturamento constatado | Data de pagamento | Localização dos documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|--------------|----------------|-----------|---|---|-----------------------------|-------------------|--|
| Mídia News | Full banner | 27 | R\$ 20.150,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 16.150,00 | 18/12/12 | Fls. 269/270-TCE |
| | Full banner | 31 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | 11/06/12 | Fls. 271/274-TCE |
| | Full banner | 30 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | 15/08/12 | Fls. 275/279-TCE |
| Olhar Direto | Super banner | 27 | R\$ 20.150,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 12.150,00 | 22/12/12 | Fls. 332/335 - TCE |
| | Super banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 09/08/12 | Fls. 447/450-TCE |
| Total | | | | | R\$ 76.780,00 | | |

Quadro 02 – Valor do sobrepreço – Gestão Carlos Brito de Lima



| Site | Tipo de banner | Inserções | Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão) | Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão) | Superfaturamento constatado | Data de pagamento | Localização dos documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|--------------|----------------|-----------|---|---|-----------------------------|-------------------|--|
| Mídia News | Full banner | 21 | R\$ 16.120,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 13.320,00 | 09/05/12 | Fls. 280/298-TCE |
| O documento | Full banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 05/06/12 | Fls. 328/331-TCE |
| Olhar Direto | Super banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 07/05/12 | Fls. 451/454-TCE |
| | Super banner | 31 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 05/06/12 | Fls. 455/458-TCE |
| Total | | | | | R\$ 37.680,00 | | |

Quadro 03 – Valor do sobrepreço – Company Comunicação

| Site | Tipo de banner | Inserções | Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão) | Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão) | Superfaturamento constatado | Data de pagamento | Localização dos documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|--------------|----------------|-----------|---|---|-----------------------------|-------------------|--|
| Mídia News | Full banner | 27 | R\$ 20.150,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 16.150,00 | 18/12/12 | Fls. 269/270-TCE |
| | Full banner | 31 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | 11/06/12 | Fls. 271/274-TCE |
| | Full banner | 21 | R\$ 16.120,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 13.320,00 | 09/05/12 | Fls. 280/298-TCE |
| Olhar Direto | Super banner | 27 | R\$ 20.150,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 12.150,00 | 22/12/12 | Fls. 332/335-TCE |
| Total | | | | | R\$ 61.800,00 | | |

Quadro 04 – Valor do sobrepreço – Luiz G. Rodrigues Júnior – Genius Publicidade

| Site | Tipo de banner | Inserção | Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão) | Preço padrão de divulgação do banner subtraído comissão) | Superfaturamento constatado | Data de pagamento | Localização dos documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|--------------|----------------|----------|---|--|-----------------------------|-------------------|--|
| Mídia News | Full banner | 30 | R\$ 24.180,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.180,00 | 15/08/12 | Fls. 275/279-TCE |
| O documento | Full banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 05/06/12 | Fls. 328/331-TCE |
| Total | | | | | R\$ 28.300,00 | | |

Quadro 05 – Valor do sobrepreço – Ganzá Propaganda



| Site | Tipo de banner | Inserções | Valor pago pela Prefeitura (Subtraído comissão) | Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão) | Superfaturamento constatado | Data de pagamento | Localização dos documentos comprobatórios (Proc. 12743-4/2012) |
|--------------|----------------|-----------|---|---|-----------------------------|-------------------|--|
| Olhar Direto | Super banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 09/08/12 | Fls. 447/450-TCE |
| | Super banner | 30 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 07/05/12 | Fls. 451/454-TCE |
| | Super banner | 31 | R\$ 16.120,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.120,00 | 05/06/12 | Fls. 455/458-TCE |
| Total | | | | | R\$ 24.360,00 | | |

ALEGAÇÕES FINAIS

72. Apesar de devidamente notificados por meio dos editais n.º 1366, 1367, 1368, 1369 e 1370/AJ/2015 (Documentos Digitais n.º 187595/2015, 187606/2015, 187607/2015, 187612/2015 e 187615/2015), publicados no Diário Oficial de Contas do dia 7/10/2015, com data de publicação em 8/10/2015, edição n.º 725, pp. 01 e 02, **os interessados não apresentaram alegações finais.**

PARECER MINISTERIAL

73. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 8.359/2015, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela irregularidade desta Tomada de Contas, com determinações legais de restituição de valores ao erário, de forma solidária, e multa proporcional ao dano, nos seguintes termos:

a) pelo julgamento irregular, com base no artigo 194, incisos I e II, do RITCE/MT, das contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Especial, instaurada em razão da determinação constante do Acórdão n.º 150/2013-TP/TCE/MT – Processo n.º 12743-4/2012, que tratou das Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, referentes ao exercício de 2012, com a finalidade de apurar os danos ao erário decorrentes de gastos com publicidade;

b) pela determinação legal, nos termos do art. 189, §2º, do Regimento Interno, para que:

b.1) o Sr. Flávio Donizete Garcia restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, o valor de R\$



76.780,00 (setenta e seis mil e setecentos e oitenta reais), devidamente corrigido e dotado dos acréscimos legais;

b.2) o Sr. Carlos Brito de Lima restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, o valor de R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), devidamente corrigido e dotado dos acréscimos legais;

b.3) o Sr. Glauber L. Gomide - Company Comunicação restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, o valor de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), devidamente corrigido e dotado dos acréscimos legais;

b.4) o Sr. Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, o valor de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), devidamente corrigido e dotado dos acréscimos legais;

b.5) o Sr. Albertine de Paula Souza - Ganza Propaganda restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, o valor de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais), devidamente corrigido e dotado dos acréscimos legais;

c) pela aplicação de multa ao Sr. Flávio Donizete Garcia, Sr. Carlos Brito de Lima, Sr. Glauber L. Gomide - Company Comunicação, Sr. Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade e Sr. Albertine de Paula Souza - Ganza Propaganda, de até 100% sobre o valor do dano, limitada a 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do estado de Mato Grosso (UPF-MT), ou outra que vier a sucedê-la, prevista pelo art. 287 do RITCE/MT, dada a hipótese de condenação em ressarcir valores ao erário;

d) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de indícios da prática de atos de Improbidade Administrativa, descritos na Lei nº 8.429/1992.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2018.

(assinatura digital)⁴

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.